

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02829/13.  
PR Nº 041/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), determinando que as reuniões das Comissões e das audiências públicas por essas realizadas sejam transmitidas em tempo real pela Internet, permitindo aos cidadãos o envio de perguntas.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que não restam atendidos os requisitos de iniciativa legislativa previstos regimentalmente (artigo 125, antes indicado).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 22 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594